



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 34/2012 – São Paulo, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10893, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 01446/2012-SEGE, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 17/02/2012, a servidora **YARA PRADO FERNANDES PASCOTTO**, R.F. 2497, sem vínculo efetivo com a administração pública, do cargo em comissão, CJ-3, de Assessor de Licitação da Presidência, nos termos do artigo 35, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

ATO Nº 10894, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, bem como no Processo Administrativo nº 01629/2012-SEGE, resolve:

NOMEAR, a partir de 17/02/2012, a servidora **CELIA YUMIKO YONUE**, R.F. nº 3230, Analista Judiciário, Área Judiciária, requisitada do Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para exercer o cargo em comissão, CJ-3, de Assessor de Organização e Métodos, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

ATO Nº 10896, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, resolve:

I - EXONERAR a partir de 17/02/2012, a Bacharel em Direito **IZABEL RICARDO SEIXAS CARNEIRO**, R.F. nº 2671, sem vínculo efetivo com a administração pública, do cargo em comissão, CJ-3, de Diretor da Secretaria de Processamento Geral da Presidência, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - NOMEAR, a partir de 17/02/2012, a referida servidora para exercer o cargo em comissão, CJ-2, de Chefe de Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Diva Malerbi, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

ATO Nº 10900, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas

para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do artigo 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Desembargador Federal
Presidente

PROVIMENTO Nº 345, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a jurisdição do Juizado Especial Federal de São Vicente - 41ª Subseção Judiciária de São Paulo e do Juizado Especial Federal Cível de Registro, 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão Especial destinada a elaborar estudos com o fim de subsidiar eventual revisão das jurisdições das varas já instaladas na Terceira Região, instituída pela Portaria nº 6.488, da Presidência deste Tribunal, de 26 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente e do Juizado Especial Federal Cível de Registro, remanejando as cidades de Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe do Juizado Especial Federal de Registro para os Juizados Especial Federal de São Vicente.

Art. 2º Alterar o Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, deste Conselho, ficando o Juizado Especial Federal de São Vicente com jurisdição sobre os municípios de São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Art. 3º Alterar o Provimento nº 240, de 08 de setembro de 2004, deste Conselho, remanescendo ao Juizado Especial Federal de Registro os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bonsucesso de Itararé, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itaoca, Ilha Comprida, Juquiá, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Miracatu, Parquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira e Sete Barras.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação e Priorização de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras no poder judiciário;

CONSIDERANDO o art. 35 da citada Resolução, que determina a edição de normas complementares para, dentre outras matérias, disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 179, de 21 de dezembro de 2011, do Conselho de Justiça Federal, que disciplina o planejamento, a execução e a fiscalização de obras e aquisição de imóveis, bem como os critérios de priorização para inclusão no Plano de Obras regional e consolidado;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam internalizados os termos da Resolução nº 179, de 21 de dezembro de 2011, do Conselho de Justiça Federal, devendo a mesma ser observada no planejamento, execução, fiscalização, avaliação e priorização de obras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.